



## LEI MUNICIPAL Nº545 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

### Institui o Conselho de Polo de Apoio Presencial - UAB/Paranhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Excelentíssimo Sr. Júlio Cesar de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho de Polo de Apoio Presencial – UAB/Paranhos, organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município;

**Art. 2º** Compete ao Conselho do Polo de Apoio Presencial:

I. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;

II. Requisitar, junto ao Poder executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, o resultado das avaliações *in loco* e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III. Participar da elaboração da demanda dos cursos de graduação e de pós-graduação (*Lato Sensu*) que atendam as reais necessidades do Município e/ou Região;

IV. Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;

V. Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial, no âmbito municipal;

VI. Apresentar propostas para elaboração e reelaboração do regimento Interno do Polo, observando sempre as diretrizes e normas estabelecidas pela UAB/CAPES/MEC e das Instituições de Ensino Superior (IES) ofertantes de cursos no Polo;

VII. Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo e sua estrutura, física e/ou pedagógica;

VIII. Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normativas do Sistema Universidade Aberta do Brasil e das IES que ofertam cursos no mesmo;



IX. Aprovar o calendário acadêmico anual do Polo;

X. Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Polo;

XI. Acompanhar o cumprimento das diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC no que se refere ao Coordenador do Polo;

**Art. 3º** O Conselho do Polo de Apoio Presencial, que será nomeador por intermédio de Decreto Municipal, terá a seguinte composição:

I. Coordenador de Polo, como membro nato enquanto estiver ocupando esta função;

II. Um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, pertencente e lotado na pasta da Educação;

III. Um representante de cada IES que oferece cursos no Polo;

IV. Um representante da UAB/CAPES/MEC;

V. Um representante dos tutores de cada universidade ofertante de curso no Polo;

VI. Um representante da sociedade civil organizada, eleito em Assembleia dos segmentos organizada por uma Comissão criada para este fim dentro do Conselho Municipal de Educação e assim, indicado pelo presidente do CME;

VII. Um representante dos alunos por turma de cada curso no Polo;

**Art. 4º** As representações para atuação do Conselho do Polo de Apoio Presencial de Paranhos, seguirá as seguintes normativas:

1ª Cada membro Titular deverá ser precedido no documento de indicação de um suplente.

2ª Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo e os alunos, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente, por apenas uma vez.

3ª O Coordenador do Polo é membro nato e os alunos encerram o seu mandato ao término do curso.

4ª A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Polo, ocorrerá a partir da indicação e/ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho, observado o item VI do Artigo 3º.

5ª Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

6ª O Presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.



7ª O exercício do mandato de conselheiros do Polo de Apoio Presencial - UAB/Paranhos é considerado serviço público relevante, não remunerado, podendo seus membros solicitarem por escrito frente ao Executivo Municipal um documento comprobatório do serviço prestado a ser emitido seguindo os regulamentos existentes, caso haja.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho do Polo de Apoio Presencial - UAB/NH criar e aprovar seu regimento interno, observando sempre esta Lei e suas eventuais e posteriores alterações, bem como, as que forem sendo solicitadas no âmbito das IES e/ou UAB/CAPES/MEC.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser efetivada e regulamentada por intermédio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, AOS 23 DIAS CORRENTES DO  
MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2014.



JÚLIO CÉSAR DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.